

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS  
E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**

**Portaria n.º 180/94**

**de 31 de Março**

O quadro de pessoal da Secretaria-Geral da Presidência da República foi aprovado pelo Decreto-Lei n.º 513-B/79, de 24 de Dezembro, tendo sido alterado pela Portaria n.º 461/87, de 2 de Junho.

Considerando a necessidade de adaptar o referido quadro às disposições contidas no Decreto-Lei n.º 23/91, de 11 de Janeiro, com vista à regularização da situação de pessoal do actual quadro no exercício de funções de informática;

Tendo ainda presente o disposto no n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 133/93, de 26 de Abril:

Manda o Governo, pelo Primeiro-Ministro e pelo Ministro das Finanças, ao abrigo do n.º 2 do artigo 13.º

do Decreto-Lei n.º 513-B/79, de 24 de Dezembro, do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 23/91, de 11 de Janeiro, e do artigo 22.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 133/93, de 26 de Abril, que ao quadro de pessoal da Secretaria-Geral da Presidência da República, constante do anexo I à Portaria n.º 461/87, de 2 de Junho, sejam aditados um lugar da carreira de programador e um lugar da carreira técnico-profissional, nível 3, de acordo com o mapa anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Finanças.

Assinada em 11 de Março de 1994.

Pelo Primeiro-Ministro, *Paulo Jorge de Assunção Rodrigues Teixeira Pinto*, Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros. — Pelo Ministro das Finanças, *Norberto Emílio Sequeira da Rosa*, Secretário de Estado do Orçamento.

ANEXO

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Informática .....	-	Informática .....	Programador .....	Programador especialista .....	1
				Programador principal .....	
				Programador .....	
				Programador-adjunto de 1.ª classe	
				Programador-adjunto de 2.ª classe	
Técnico-profissional ..	3	Funções de natureza executiva, sob orientação superior, de apoio à preparação de cerimónias oficiais, no âmbito da Presidência da República.	Técnico auxiliar ....	Técnico auxiliar principal.....	1

**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL**

**Portaria n.º 181/94**

**de 31 de Março**

A Lei do Serviço Militar estabelece a duração do serviço efectivo normal em 4 meses e contempla a possibilidade da sua extensão, a título excepcional, até ao limite máximo de 8 meses no Exército e 12 meses na Marinha e na Força Aérea, sempre que a satisfação das necessidades destes ramos não esteja suficientemente assegurada pelos regimes de voluntariado e de contrato previstos no n.º 2 do artigo 4.º daquele diploma.

Tendo em conta as suficientes adesões aos referidos regimes no que respeita à categoria de oficiais, excepção feita a oficiais médicos, aponta-se como necessário proceder ao prolongamento do serviço efectivo normal, em 1994, apenas aos recrutas incorporados ou a incorporar nos cursos de formação básica destinados àquela categoria de militares.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Defesa Nacional, ouvido o Conselho de Chefes de Estado-Maior, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 27.º da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 22/91, de 19 de Junho, que o período de

duração do serviço efectivo normal seja prolongado excepcionalmente até ao limite máximo de sete meses para a totalidade dos recrutas incorporados ou a incorporar durante o ano de 1994, destinados à categoria de oficiais da classe de técnicos superiores navais de saúde (medicina), na Marinha, e da especialidade de medicina geral, no Exército e na Força Aérea.

Ministério da Defesa Nacional.

Assinada em 11 de Março de 1994.

O Ministro da Defesa Nacional, *Joaquim Fernando Nogueira*.

**Portaria n.º 182/94**

**de 31 de Março**

Nos termos do n.º 4 do artigo 45.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 34-A/90, de 24 de Janeiro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 157/92, de 31 de Julho, os efectivos em regimes de voluntariado e de contrato (RV e RC) e os voluntários a eles destinados são anualmente fixados, para cada ramo, em portaria do Ministro da Defesa Nacional, sob proposta do Conselho de Chefes de Estado-Maior, e são expressos na Lei do Orçamento do Estado.

Torna-se, pois, necessário estabelecer os quantitativos máximos de militares na efectividade de serviço em RV e RC e os quantitativos a admitir, em 1994, para aqueles regimes.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 45.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 34-A/90, de 24 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 157/92, de 31 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

1.º Os quantitativos máximos de militares na efectividade de serviço, nos regimes de voluntariado e contrato, na Marinha, Exército e Força Aérea, em 1994, são os constantes do quadro abaixo:

	Marinha	Exército		Força Aérea	Totais
		Tropas aerotransportadas	Outras especialidades		
Oficiais .....	175	125	1 134	349	1 783
Sargentos .....	36	242	1 681	50	2 009
Praças .....	3 047	2 549	11 296	3 534	20 426
<i>Totais ...</i>	<i>3 258</i>	<i>2 916</i>	<i>14 111</i>	<i>3 933</i>	<i>24 218</i>

2.º Nos efectivos máximos fixados no número anterior não são incluídos os militares em RV e RC que se encontrem nas seguintes situações:

- A frequentar cursos de formação para ingresso nos quadros permanentes;
- Abrangidos pelo artigo 2.º da Portaria n.º 227-B/92 (2.ª série), de 24 de Julho;
- Abrangidos pelos artigos 387.º e 408.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas.

3.º A proposta, devidamente fundamentada, relativa a 1995 será remetida ao Ministério da Defesa Nacional até 28 de Abril de 1994.

Ministério da Defesa Nacional.

Assinada em 11 de Março de 1994.

O Ministro da Defesa Nacional, *Joaquim Fernando Nogueira*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Despacho Normativo n.º 199/94

Considerando que em 19 de Abril de 1993 cessou a comissão de serviço do licenciado José Emílio Coutinho Garrido Castel-Branco, à data chefe de divisão dos serviços centrais da Direcção-Geral do Tesouro, do Ministério das Finanças;

Considerando o disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 34/93, de 13 de Fevereiro, e nos n.ºs 6 e 8 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º daquele diploma:

Determina-se o seguinte:

1 — É criado no quadro de pessoal dos serviços centrais da Direcção-Geral do Tesouro, aprovado pela Portaria n.º 1223-E/91, de 30 de Dezembro, um lugar de técnico superior principal, a extinguir quando vagar.

2 — A criação do lugar referido no número anterior produz efeitos desde 19 de Abril de 1993.

Ministério das Finanças, 3 de Março de 1994. — O Secretário de Estado do Orçamento, *Norberto Emílio Sequeira da Rosa*. — O Secretário de Estado do Tesouro, *Francisco Adelino Gusmão Esteves de Carvalho*.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA JUSTIÇA

### Despacho Normativo n.º 200/94

Considerando que o licenciado Carlos Augusto Paradinha Xavier, técnico superior principal do quadro de pessoal do Instituto de Reinserção Social, tem vindo a desempenhar, em regime de comissão de serviço, funções de chefe de divisão nos Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Oeiras desde 1 de Fevereiro de 1989, reúne os requisitos necessários para o acesso à categoria de assessor principal e requereu a criação do respectivo lugar;

Considerando o disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 34/93, de 13 de Fevereiro, e nos n.ºs 6, 7 e 8 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º daquele diploma, conjugado com a alínea a) do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 198/91, de 29 de Maio:

Determina-se o seguinte:

É criado no quadro de pessoal do Instituto de Reinserção Social, constante do anexo XIII da Portaria n.º 316/87, de 16 de Abril, um lugar de assessor principal, a extinguir quando vagar.

Ministérios das Finanças e da Justiça, 3 de Março de 1994. — Pelo Ministro das Finanças, *Norberto Emílio Sequeira da Rosa*, Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro da Justiça, *José Manuel Cardoso Borges Soeiro*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça.

### Despacho Normativo n.º 201/94

Considerando que a licenciada Maria Leonor Paraíso Romão, técnica superior principal do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Serviços Judiciários, a exercer, actualmente, em comissão de serviço, as funções de directora de serviços da mesma Direcção-Geral, vem ocupando cargos dirigentes, nos mesmos Serviços, desde 6 de Julho de 1988;

Considerando o disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 34/93, de 13 de Fevereiro, e nos termos dos n.ºs 6, 7 e 8 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º daquele diploma:

Determina-se o seguinte:

É criado no quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Serviços Judiciários, aprovado pela Portaria n.º 316/87, de 16 de Abril, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 546/93, de 26 de Maio, um lugar de assessor principal, a extinguir quando vagar.

Ministérios das Finanças e da Justiça, 3 de Março de 1994. — Pelo Ministro das Finanças, *Norberto Emílio Sequeira da Rosa*, Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro da Justiça, *José Manuel Cardoso Borges Soeiro*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça.